



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 419/2022

Data: 02/12/22

Ass. 15:02h

Ofício Gab. nº 549/2022

Serafina Corrêa, RS, 02 de dezembro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

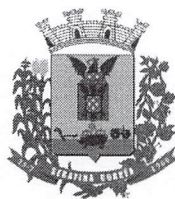
Assunto: Projeto de Lei nº 128/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 128/2022, que **“Institui o Programa Oportuniza Serafina e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Oportuniza Serafina e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA OPORTUNIZA SERAFINA, visando incentivar o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e o apoio ao trabalhador, a ser efetivado no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

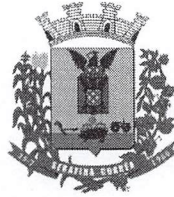
CAPÍTULO II DO PROGRAMA OPORTUNIZA SERAFINA

Seção I Dos Objetivos do Programa

Art. 2º São objetivos do Programa Oportuniza Serafina:

- I – incentivar o desenvolvimento econômico;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;
- III – apoiar o trabalhador;
- IV – zelar por melhores condições de trabalho;
- V – proporcionar formação, qualificação e desenvolvimento profissional;
- VI – ofertar ao mercado de trabalho profissionais capacitados.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com o auxílio e apoio dos demais órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e em regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas, formalmente constituídas, que colaborem para o desenvolvimento econômico, para a geração de emprego e renda e apoio ao trabalhador.



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Seção II

Dos Eixos do Programa

Art. 4º O Programa Oportuniza Serafina será subdividido em 03 (três) eixos, sendo:

I – ACOMPANHAMENTO AO TRABALHADOR, com o objetivo fazer o acompanhamento aos trabalhadores empregados e desempregados, na modalidade roda de conversas com encontros periódicos, para abordagem de diversos assuntos, tais como: reflexo da alta rotatividade no mercado de trabalho, postura no emprego, como conquistar melhores oportunidades, importância do emprego para saúde e família;

II – DIPLOMA NA MÃO, com o objetivo de oferecer oportunidade de conclusão escolar de forma gratuita e assistida, por intermédio da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos;

III – CAPACITAR PARA CRESCER, com o objetivo de oferecer cursos de capacitação e cursos técnicos profissionalizantes, nas mais diversas áreas, atendendo a demanda do mercado de trabalho de profissionais qualificados.

Seção III

Das Ações do Programa

Art. 5º O Programa Oportuniza Serafina desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – oportunizar a conclusão da educação básica, por intermédio da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos;

II – ofertar cursos de capacitação e desenvolvimento profissional;

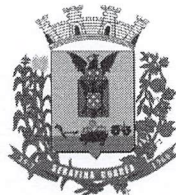
III – ofertar cursos técnicos profissionalizantes;

IV – realizar encontros periódicos, abordando os mais diversos assuntos.

§ 1º Os cursos oferecidos poderão ser custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos e com os recursos provenientes dos patrocínios recebidos, nos termos do disposto na Seção IV desta Lei, por meio da disponibilização de bolsas de estudo aos alunos que comprovarem renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

§ 2º Os critérios para seleção dos candidatos contemplados com as bolsas de estudo deverão levar em consideração o grau de necessidade socioeconômica dos candidatos interessados.

§ 3º A regulamentação da oferta de bolsas de estudo, totais ou parciais, se dará por meio da edição de Decreto.



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 6º As ações do Programa Oportuniza Serafina, poderão ser implementadas por meio de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres, em parceria com:

- I – entidades públicas;
- II – entidades privadas sem fins lucrativos, representativas de classe ou de apoio empresarial;
- III – empresas privadas;
- IV – instituições de ensino, públicas ou privadas;
- V – serviços sociais autônomos;
- VI – outras entidades formalmente constituídas.

Seção IV

Do Patrocínio do Programa

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá receber patrocínio, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e execução do Programa Oportuniza Serafina.

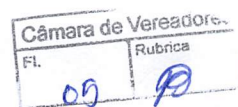
Art. 8º O patrocínio de que trata esta Lei poderá se constituir pela transferência de recursos financeiros, doação em caráter definitivo de materiais, gêneros alimentícios ou bens e serviços de interesse da administração e cedência de espaço e/ou equipamentos, para o desenvolvimento e execução do Programa.

Parágrafo único. Quando o patrocínio se der na forma de transferência de recursos financeiros, os valores deverão ser depositados em conta específica indicada pelo Poder Executivo Municipal e deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para o desenvolvimento e execução do Programa.

Art. 9º Para cada ação desenvolvida, o Poder Executivo Municipal poderá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação da ação patrocinada.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, vídeo, mídia impressa e sinalização visual, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos patrocinadores da ação se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 3º Quando o patrocínio se der na forma de doação em caráter definitivo de materiais, gêneros alimentícios ou bens e serviços de interesse da administração e cedência de espaço e/ou equipamentos, o Poder Executivo Municipal indicará quais doações, quantidades, serviços, espaço e equipamentos são de seu interesse, bem como dimensionará a contrapartida por eles, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 10. Poderão ser patrocinadores do Programa, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar nos órgãos de imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização ação e deverá conter, no mínimo, a relação dos documentos a serem apresentados, as formas e condições de patrocínio, bem como as respectivas cotas e contrapartidas.

Art. 12. O edital de chamada pública de patrocinadores poderá ser dispensado quando o patrocínio não se constituir pela transferência de recursos financeiros.

§ 1º Havendo a dispensa do edital, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar deverão manifestar formalmente o interesse, junto ao Poder Executivo Municipal, oferecendo propostas de patrocínio nas formas de que trata o artigo 8º desta Lei.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da ação a ser realizada.



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 3º Encerrado o prazo para manifestação de interesse, o Poder Executivo Municipal procederá com a análise da conveniência e oportunidade do recebimento de cada um dos patrocínios ofertados, aceitando ou rejeitando as ofertas, e comunicará os responsáveis pelas ofertas aceitas para que firmem, junto ao Município, Termo de Patrocínio.

§ 4º Constará no Termo de Patrocínio a contrapartida midiática, a qual deverá respeitar as disposições do artigo 9º desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – que busquem promoções de finalidade político-partidária ou religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III – violarem as normas de postura do Município;

IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar a divulgação dos patrocinadores, exemplificativamente, por áudio, vídeo, mídia impressa, sinalização visual, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação se dará de igual forma.

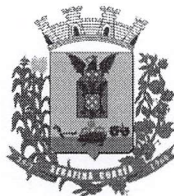
§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores, de acordo com o montante de recursos destinados ao Programa, observada a pertinência e proporcionalidade do patrocínio.

§ 3º Não é necessário que o patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do Programa.

Art. 15. Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à manutenção e desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. Semestralmente, deverá ser publicado nos órgãos de imprensa oficial, resumo da prestação de contas dos bens, valores e serviços recebidos a título de patrocínio, permanecendo as notas e recibos na Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhados dos empenhos efetuados para a realização das despesas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
07	B

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas na contratação de serviços e na aquisição de materiais, para a divulgação, desenvolvimento e execução das ações vinculadas ao Programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, na forma de patrocínio.

Parágrafo único. As ações e os respectivos recursos a serem destinados para sua execução e desenvolvimento, serão regulamentados por Decreto.

Art. 17. O Programa Oportuniza Serafina será implementado, inicialmente, com recursos do orçamento vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, podendo ser suplementado, no que couber.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de dezembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
02/12/2022

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Oportuniza Serafina e dá outras providências”***.

O presente projeto se destina a criação de um programa municipal com vistas a incentivar o crescimento socioeconômico da comunidade serafinense, através da capacitação de mão-de-obra e atividades voltadas ao desenvolvimento profissional.

O programa se estruturará em 3 eixos, sendo:

I – ACOMPANHAMENTO AO TRABALHADOR, com o objetivo fazer o acompanhamento aos trabalhadores empregados e desempregados, na modalidade roda de conversas com encontros periódicos, para abordagem de diversos assuntos, tais como: reflexo da alta rotatividade no mercado de trabalho, postura no emprego, como conquistar melhores oportunidades, importância do emprego para saúde e família;

II – DIPLOMA NA MÃO, com o objetivo de oferecer oportunidade de conclusão escolar de forma gratuita e assistida, por intermédio da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos;

III – CAPACITAR PARA CRESCER, com o objetivo de oferecer cursos de capacitação e cursos técnicos profissionalizantes, nas mais diversas áreas, atendendo a demanda do mercado de trabalho de profissionais qualificados.

Da análise destes eixos se verifica que o programa será extremamente eficiente no combate aos níveis de desemprego (que já são baixos no Município), no aumento das rendas familiares (em razão especialização da mão-de-obra) e no aumento dos níveis de educação, através do incentivo a formação escolar na modalidade EJA. Ainda, o programa contribuirá na atração de novos investimentos, principalmente dos setores industriais, tendo em vista o cenário favorável criado pela alta disponibilidade de profissionais já capacitados.



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O programa será custeado com recursos próprios municipais e através do recebimento de patrocínio de terceiros, nos termos previstos na Seção IV deste Projeto de Lei. As ações do programa poderão ser implementadas por meio de acordos firmados com entidades públicas e privadas, com empresas, instituições de ensino, serviços sociais autônomos e outras entidades formalmente constituídas.

Diante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de dezembro de 2022.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal